

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria
Seção de Auditoria de Gestão de Obras

Parecer Técnico n.º 23 de 2014

Reforma do Prédio Administrativo
do TRT da 11ª Região (AM)

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Cidade sede do TRT: Manaus (AM)

novembro/2014

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
1.1	Documento Elaborado	3
1.2	Órgão Responsável	3
1.3	Obra analisada	4
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL	4
2.1	Verificação da condição regular dos terrenos para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)	5
2.1.1	Verificação da condição regular do terreno	5
2.1.2	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento	6
2.2	Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes ..	7
2.3	Verificação da razoabilidade do custo da obra	7
2.3.1	Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento	8
2.3.2	Verificação da composição do BDI	9
2.3.3	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI	9
2.3.4	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)	10
2.3.5	Verificação do custo por metro quadrado da obra ..	11
2.4	Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010	12
2.5	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução	12
3.	CONCLUSÃO	13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se os projetos de **Reforma do Prédio Administrativo do TRT da 11ª Região (AM)** atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

1.1 Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Responsáveis	Desembargador Presidente DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR Diretor-Geral JOSÉ COOPER BATISTA MOURA

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANALISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 11 AM\4 - Reforma TRT 11ª Região\4 - Parecer Técnico e anexos - 23 de 2014\Parecer Técnico 23-2014 - Reforma Prédio Administrativo 11ª Região.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 Obra analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO ¹ (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER REFORMADA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Reforma do Prédio Administrativo do TRT da 11ª Região	3.001.695,18	set-14	2.965,60	3.225,92	930,49

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 11ª Região, por meio do Ofício 946/2014, de 29/10/14, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao projeto de **Reforma do Prédio Administrativo do TRT da 11ª Região** visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra de reforma, conforme critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- Quanto à apreciação do projeto arquitetônico junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de

¹ Foi inserido ao orçamento da obra os valores referentes aos equipamentos (R\$ 882.352,83).

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;

- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010; e
- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular dos terrenos para a execução da obra de reforma e ao resultado do estudo de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O Regional encaminhou cópia do imóvel sob Registro Imobiliário Patrimonial (RIP), emitido através do SPIU Net, de matrícula n.º 025500728.500-0, localizado na Rua Tefé, 930, cidade de Manaus, com área construída de 3.111,20 metros quadrados.

Tal imóvel, conforme consulta apresentada junto à SPU é de propriedade da União Federal e está destinada à utilização do TRT da 11ª Região.

Diante da análise, considera-se o item atendido.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares
que atestem a viabilidade do empreendimento**

Tratando-se de uma reforma no atual prédio que abriga a sede administrativa do TRT da 11ª Região, não houve necessidade de execução de sondagem e levantamento planialtimétrico do terreno. Todavia, o Regional apresentou estudo de viabilidade técnica elaborado pelo Engenheiro Arkbal Villar Camara de Sá Peixoto, servidor do quadro daquela Corte.

No referido estudo, o Engenheiro Arkbal relata que:

(...) O Prédio Administrativo do TRT ainda se encontra dentro de uma concepção antiga e ultrapassada, marcada pela sua fachada por pilares e marquises e caixas de ar condicionados, proveniente do seu sistema de refrigeração. Essas marquises e caixas contribuíram para sérios problemas de infestação de pombos, onde os mesmos se fixaram nas caixas dos aparelhos de condicionadores de ar de janela causando muito desconforto e tornando o ambiente interno insalubre, que apesar foi amenizado pelas instalações de tela protetora, ainda permanecem no local em menor número.

A nova concepção do Prédio Administrativo prevê uma fachada mais limpa com revestimentos em alumínio composto e pele de vidro, dentro de uma concepção mais contemporânea, com uma ótima localização, no bairro da Praça 14 de Janeiro, se adequando ao conjunto arquitetônico que está sendo formando ao lado do Fórum de 2ª Instância e com a continuidade da construção do Fórum Trabalhista de 1ª Instância, tendo como referência os padrões adotados na nova sede do TRT e nas futuras instalações do Fórum Trabalhista de Manaus, cujas obras estão em andamento e também fará com que as unidades judiciárias do TRT fiquem interligadas em uma boa área da cidade, bem servida de transporte público e de fácil acesso à população.

Além disso, a edificação tem condições de ser utilizada para os fins planejados devido as suas divisões internas serem fácil de reposicionamento - como no caso proposto - que será trocado o compensado naval, por *Dry Wall*, que no caso possibilita melhor isolamento termo acústico e

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ainda as facilidades de instalações como a de lógica, elétrica, hidráulica.

A instalação de "pele de vidro" viabiliza melhor aproveitamento da luz natural, com economia significativa de energia, como a instalação da pele de vidro inviabiliza o uso de ar condicionado de janela, foi trocado o Sistema de Refrigeração com a disposição das unidades externas, condensadoras, do sistema "split" sobre área técnica projetada na parte posterior da edificação.

Conclui-se, dessa forma, pela regularidade do item.

2.2 Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes

O Regional apresentou certidão de autorização de reforma expedida pela Prefeitura Municipal de Manaus, datado de 06/10/2014 e com validade de seis meses. O TRT, por sua vez, não apresentou pedido de aprovação, junto ao Corpo de Bombeiros, do Projeto de Proteção Contra Incêndios - PPCI.

Considera-se, dessa forma, o item **parcialmente** atendido.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Com isso, este parecer técnico buscou elucidar as seguintes questões:

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80%² do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Manaus, o TRT apresentou cópia da ART de elaboração da planilha orçamentária, documento n.º 27371/2014 - CREA/AM.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

² Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o TRT encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo.

Porém, constatou-se que a taxa de lucro utilizada no BDI está acima da definida pelo TCU para construção de edifícios (Acórdão 2.622/2013-Plenário).

De acordo com o referido acórdão, tem-se:

Tabela 1 - Taxa de lucro paradigma e adotada pelo TRT

TIPO DE OBRA	LUCRO De acordo com o Acórdão 2.622/13 TCU-Plenário			LUCRO Definido no BDI pelo TRT
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	-
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	6,16%	7,40%	8,96%	9,40%

Diante do exposto, recomenda-se ao Regional reduzir a taxa de lucro do BDI para um valor próximo ao médio definido pelo TCU e readequar seu valor na planilha orçamentária antes de proceder a licitação da obra.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela **não regularidade** do item.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Tabela 2 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 2 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de Itens da Planilha de Orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Reforma do Prédio Administrativo do TRT da 11ª Região	135	99	73,33%	2	1,48%	34	25,19%

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 135 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 99 itens (73,33%) da planilha orçamentária da obra.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curvas ABC³ do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Manaus.

³ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o TRT, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, e, com exceção do item 12.2.1 da planilha orçamentária - BOMBA ELÉTRICA DE INCÊNDIO, COM ALTURA MONOMETRICA DE 25 M.C.A., POTÊNCIA ESTIMADA DE 60CV, TRIFÁSICA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, código SINAPI n.º 83650, indicaram consonância com o referido sistema de custos.

De acordo com pesquisa realizada no SINAPI para o código da composição 83650, considerando encargos sociais **desonerados** e data-base de setembro/2014, obtêm-se o custo unitário desse serviço de R\$ 2.907,52, ao passo que o TRT informa em sua planilha orçamentária o custo unitário de R\$ 17.500,00. Considerando ainda que são duas unidades, perfaz-se uma diferença de **R\$ 29.184,96**.

Diante do exposto, recomenda-se ao TRT que proceda a correção do valor unitário do item.

2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado da obra

É importante ressaltar que o custo de obras de reforma é bastante variável, haja vista que o custo está diretamente relacionado à profundidade da intervenção.

Nesse sentido, para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, além de aplicar os testes acima apresentados (itens 2.3.1 a 2.3.4), baseou-se nos custos reformas semelhantes de edificações da

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Justiça do Trabalho e que obtiveram parecer técnico por sua aprovação.

Diante da análise, esta CCAUD entendeu **ser razoável** tanto o valor global da obra (R\$ 3.001.695,18), quanto o custo por metro quadrado apresentado pelo Regional (R\$ 930,49/m²) para o Projeto de Reforma da Sede Administrativa do TRT 11^a Região.

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

Trata-se de reforma no prédio que abriga as áreas administrativas do TRT da 11^a Região. Diante disso, as áreas dos ambientes a serem reformados não estão definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010 e sua verificação não será realizada.

Considera-se, então, o item atendido.

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação das obras à Resolução CSJT n.º 70/2010 (PARECER n.º. 111/2014 - SELC/CCA).

Assim, entende-se atendido o item.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Reforma do Prédio Administrativo do TRT da 11ª Região (AM) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional no valor de **R\$ 3.001.695,18**.

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela autorização** de execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 11ª Região a adoção das seguintes medidas:

- a) Obter a aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros Militar (item 2.2);
- b) Reduzir a taxa de lucro do BDI para um patamar próximo ao valor paradigma médio definido pelo TCU para obras de construção de edifícios (Acórdão 2.622/2013 TCU-Plenário) e readequar seu valor na planilha orçamentária antes de proceder a licitação da obra (item 2.3.2);
- c) Proceder a correção do valor unitário do item 12.2.1 da planilha orçamentária, de acordo com o custo referenciado pelo SINAPI (item 2.3.4); e
- d) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da
Resolução CSJT n.º 70/2010.

Brasília, 28 de novembro de 2014.

Engº Eletricista RODRIGO PIZZATTO
Assistente da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT

Engº Civil PEDRO DE SOUSA LIMA
Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br